



Gestão 2025/2028

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

☒	SESSÃO ORDINÁRIA
☐	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
☒	APROVADO
☐	REJEITADO
____ TURNO	
EM <u>23</u> / <u>03</u> / <u>2026</u>	
____ PRESIDENTE	

PROTOCOLO

Nº 0269 / 2026

Data 19 / 03 / 2026

Hrs: 09 Min.: 25

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

**Projeto de Lei nº. 20/2026
DE: 18.03.2026**

*“Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Efetivos e
Comissionados do Poder Legislativo Municipal, e dá outras
providências.”*

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal
de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a
Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

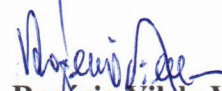
Art. 1º. Concede Revisão Geral Anual do Vencimento dos Servidores
de Provimento Efetivo e aos Servidores de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de
Comodoro, abrangidos pela Lei Municipal nº 1.257/2010 de 29/06/2010, e Lei nº 1.258/2010
de 29/06/2010 e suas alterações, no percentual de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento),
alterando-se assim, os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.257/2010; o anexo I da Lei
Municipal nº 1.258/2010; e por corolário, o anexo único da Lei Municipal nº 1.259/2010.

Art. 2º. O índice da revisão geral anual foi calculado com base no
INPC Geral (IBGE), do período de março de 2025 a fevereiro de 2026, consoante art. 21 da
Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato
Grosso, aos 18 dias do mês de março de 2026.**


Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



Gestão 2025/2028

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 20/2026
DE: 18/03/2026**

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Tem a presente propositura a intenção de garantir aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, a par do também intentado aos servidores do Poder Executivo local, o direito constitucionalmente assegurado da Revisão Geral Anual, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Quanto ao tema, destacamos aos Nobres Vereadores que a data base para aplicação do RGA, disciplinada pelos Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Comodoro, é o mês de março, observando o parâmetro oficial INPC.

Assim, tem o Projeto em apreço o intento de calcular a revisão geral anual com base no INPC Geral (IBGE) do período de março de 2025 a fevereiro de 2026.

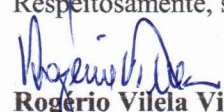
Já é sabido pelos parlamentares, mas oportuno reiterar-lhes o posicionamento do Supremo Tribunal Federal quanto a legitimidade de Projetos de Leis acerca desta temática "RGA" ser de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. A propósito:

"Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 12.299 de 2005 do Estado do Rio Grande do Sul que concedeu reajuste de vencimentos aos servidores do Poder Judiciário. 3. Revisão Geral Anual. Iniciativa Privativa do Chefe do Poder Executivo. 4. Lei de iniciativa do Tribunal de Justiça local. Inconstitucionalidade. Violação aos arts. 37, X, e 61, §1º, II, a, da Constituição Federal. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

(ADI 3538, Relator (a): Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 22/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-204 DIVULG. 14-08-2020. PUBLIC. 17-08-2020. REPUBLICAÇÃO: DJe-249. DIVULG. 14-10-2020. PUBLIC. 15-10-2020). Destaquei.

Desta forma, certos da compreensão dos Senhores (as) Edis, contamos mais uma vez com o acatamento da justificativa apresentada, e solicito especial atenção ao projeto que ora se pretende aprovar em caráter de **urgência**.

Respeitosamente, subscrevo-me,


Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal



Gestão 2025/2028

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**Projeto de Lei nº 20/2026 de 18/03/2026 → Alteração parcial do
Anexo I da Lei Municipal nº 1.258/2010.**

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOL O	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
CC-10	R\$ 11.634,94
CC-09	R\$ 5.721,33
CC-08	R\$ 4.003,42
CC-07	R\$ 2.800,53
CC-06	R\$ 1.960,84



Gestão 2025/2028

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

Projeto de Lei nº 20/2026 de 18/03/2026 → Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.257/2010

**Anexo I – Lei Municipal nº 1.257/2010
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS**

Cargos de Provimento Efetivo

GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGO/PERFIL PROFISSIONAL	CBO*	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	VAGAS CRIADAS
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	Procurador Jurídico Legislativo / Bacharel em Direito (com registro na OAB- Ordem dos Advogados do Brasil).	2412-25	11.634,94	01
	Contador / Bacharel em Ciências Contábeis (com registro no CRC - Conselho Regional de Contabilidade).	2522-10	7.040,14	01
	Controlador Interno Bacharel em Administração/Ciências Contábeis/Economia/Direito.	2522-05	7.040,14	01
	Analista de Procuradoria Legislativa / Bacharel em Direito	2410-40	3.793,78	01
	TOTAL DE VAGAS			04

GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGO/PERFIL PROFISSIONAL	CBO*	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	VAGAS CRIADAS
ENSINO MÉDIO COMPLETO	Agente Legislativo de Recepção e Telefonia	4221-05	1.644,84	01
	Assistente Administrativo	3514-25	2.510,80	03
	Legislativo	3515-05	3.590,00	01
	Secretária Legislativa	3172-10	3.590,00	01
	Técnico em Informática			
	TOTAL DE VAGAS			06

GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGO/PERFIL PROFISSIONAL	CBO*	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	VAGAS CRIADAS
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Agente Legislativo de Copa e Limpeza	5134-25	1.621,00	02
	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares	5143-25	1.621,00	01
	Agente Legislativo de Transporte Cat. "AC"	7823-05	2.173,18	01
	Agente Legislativo de Segurança	5173-30	1.621,00	02
	Agente Legislativo de Serviços Gerais	5143-20	1.621,00	01
	TOTAL DE VAGAS			07

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



Gestão 2025/2028

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

. ANEXO III

PROJETO DE LEI Nº 20/2026 de 18/03/2026
Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.258/2010

A	0%
B	20,00%
C	25,00%
D	55,00%
E	70,00%

NÍVEL **6,50%**

ENSINO MÉDIO

SECRETÁRIA LEGISLATIVA E TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Méd.Completo	80hs cursos	120hs ou C.Superior	C.Superior/Especial.	Espec./Mest/Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	3.590,00	4.308,00	4.487,50	5.564,50	6.103,00
2	3.823,35	4.588,02	4.779,19	5.926,19	6.499,70
3	4.071,87	4.886,24	5.089,83	6.311,40	6.922,18
4	4.336,54	5.203,85	5.420,67	6.721,64	7.372,12
5	4.618,41	5.542,10	5.773,02	7.158,54	7.851,30
6	4.918,61	5.902,33	6.148,26	7.623,85	8.361,64
7	5.238,32	6.285,99	6.547,90	8.119,40	8.905,15
8	5.578,81	6.694,57	6.973,51	8.647,16	9.483,98
9	5.941,43	7.129,72	7.426,79	9.209,22	10.100,44
10	6.327,63	7.593,15	7.909,53	9.807,82	10.756,97
11	6.738,92	8.086,71	8.423,65	10.445,33	11.456,17
12	7.176,95	8.612,34	8.971,19	11.124,28	12.200,82

AGENTE LEGISLATIVO DE RECEPÇÃO E TELEFONIA

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Méd.Completo	80hs cursos	120hs ou C.Superior	C.Superior/Especial.	Espec./Mest/Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.644,84	1.973,81	2.056,05	2.549,50	2.796,23
2	1.751,75	2.102,11	2.189,69	2.715,22	2.977,98
3	1.865,62	2.238,74	2.332,02	2.891,71	3.171,55
4	1.986,88	2.384,26	2.483,60	3.079,67	3.377,70
5	2.116,03	2.539,24	2.645,04	3.279,85	3.597,25
6	2.253,57	2.704,29	2.816,97	3.493,04	3.831,07
7	2.400,06	2.880,07	3.000,07	3.720,09	4.080,09
8	2.556,06	3.067,27	3.195,07	3.961,89	4.345,30
9	2.722,20	3.266,64	3.402,75	4.219,41	4.627,75
10	2.899,15	3.478,98	3.623,93	4.493,68	4.928,55
11	3.087,59	3.705,11	3.859,49	4.785,77	5.248,90
12	3.288,28	3.945,94	4.110,36	5.096,84	5.590,08

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Méd.Completo	80hs cursos	120hs ou C.Superior	C.Superior/Especial.	Espec./Mest/Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	2.510,80	3.012,96	3.138,50	3.891,74	4.268,36
2	2.674,00	3.208,80	3.342,50	4.144,70	4.545,80
3	2.847,81	3.417,37	3.559,77	4.414,11	4.841,28
4	3.032,92	3.639,50	3.791,15	4.701,03	5.155,96
5	3.230,06	3.876,07	4.037,57	5.006,59	5.491,10
6	3.440,01	4.128,02	4.300,02	5.332,02	5.848,02
7	3.663,61	4.396,34	4.579,52	5.678,60	6.228,14
8	3.901,75	4.682,10	4.877,19	6.047,71	6.632,97
9	4.155,36	4.986,44	5.194,20	6.440,81	7.064,12
10	4.425,46	5.310,55	5.531,83	6.859,47	7.523,28
11	4.713,12	5.655,74	5.891,40	7.305,33	8.012,30
12	5.019,47	6.023,36	6.274,34	7.780,18	8.533,10

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

AGENTE LEGISLATIVO DE TRANSPORTE CAT. "AC"

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Completo	40hs cursos	80hs/Ens.Méd.Comp.	120hs/Ens.Méd.Comp.	Ensino Superior
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	2.173,18	2.607,82	2.716,48	3.368,43	3.694,41
2	2.314,44	2.777,32	2.893,05	3.587,38	3.934,54
3	2.464,88	2.957,85	3.081,09	3.820,56	4.190,29
4	2.625,09	3.150,11	3.281,36	4.068,89	4.462,66
5	2.795,72	3.354,87	3.494,65	4.333,37	4.752,73
6	2.977,44	3.572,93	3.721,81	4.615,04	5.061,66
7	3.170,98	3.805,17	3.963,72	4.915,02	5.390,66
8	3.377,09	4.052,51	4.221,37	5.234,49	5.741,06
9	3.596,60	4.315,92	4.495,75	5.574,74	6.114,23
10	3.830,38	4.596,46	4.787,98	5.937,09	6.511,65
11	4.079,36	4.895,23	5.099,20	6.323,00	6.934,91
12	4.344,52	5.213,42	5.430,64	6.734,00	7.385,68

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

**AGENTE LEGISLATIVO DE COPA E LIMPEZA, AGENTE LEGISLATIVO DE SEGURANÇA,
AGENTE LEGISLATIVO DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE LEGISLATIVO DE SERVIÇOS
AUXILIARES**

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Completo	40hs cursos	80hs/Ens.Méd.Comp.	120hs/Ens.Méd.Comp.	Ensino Superior
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.621,00	1.945,20	2.026,25	2.512,55	2.755,70
2	1.726,37	2.071,64	2.157,96	2.675,87	2.934,82
3	1.838,58	2.206,29	2.298,22	2.849,80	3.125,58
4	1.958,09	2.349,70	2.447,61	3.035,03	3.328,75
5	2.085,36	2.502,43	2.606,70	3.232,31	3.545,12
6	2.220,91	2.665,09	2.776,14	3.442,41	3.775,55
7	2.365,27	2.838,32	2.956,59	3.666,17	4.020,96
8	2.519,01	3.022,81	3.148,77	3.904,47	4.282,32
9	2.682,75	3.219,30	3.353,43	4.158,26	4.560,67
10	2.857,13	3.428,55	3.571,41	4.428,55	4.857,12
11	3.042,84	3.651,41	3.803,55	4.716,40	5.172,83
12	3.240,62	3.888,75	4.050,78	5.022,97	5.509,06

ENSINO SUPERIOR

CONTROLADOR INTERNO/CONTADOR

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	Especialização/120hs	120hs/Especialização	Pós-grad./Mestrado	2 Pós-grad./Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	7.040,14	8.448,17	8.800,18	10.912,22	11.968,24
2	7.497,75	8.997,30	9.372,19	11.621,51	12.746,17
3	7.985,10	9.582,12	9.981,38	12.376,91	13.574,67
4	8.504,13	10.204,96	10.630,17	13.181,41	14.457,03
5	9.056,90	10.868,28	11.321,13	14.038,20	15.396,74
6	9.645,60	11.574,72	12.057,00	14.950,68	16.397,52
7	10.272,57	12.327,08	12.840,71	15.922,48	17.463,36
8	10.940,28	13.128,34	13.675,35	16.957,44	18.598,48
9	11.651,40	13.981,68	14.564,25	18.059,67	19.807,38
10	12.408,74	14.890,49	15.510,93	19.233,55	21.094,86
11	13.215,31	15.858,37	16.519,14	20.483,73	22.466,03
12	14.074,31	16.889,17	17.592,88	21.815,17	23.926,32

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	Especialização/120hs	120hs/Especialização	Pós-grad./Mestrado	2 Pós-grad./Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	11.634,94	13.961,93	14.543,68	18.034,16	19.779,40
2	12.391,21	14.869,45	15.489,01	19.206,38	21.065,06
3	13.196,64	15.835,97	16.495,80	20.454,79	22.434,29
4	14.054,42	16.865,31	17.568,03	21.784,35	23.892,52
5	14.967,96	17.961,55	18.709,95	23.200,34	25.445,53
6	15.940,88	19.129,05	19.926,10	24.708,36	27.099,49
7	16.977,03	20.372,44	21.221,29	26.314,40	28.860,96
8	18.080,54	21.696,65	22.600,68	28.024,84	30.736,92
9	19.255,78	23.106,93	24.069,72	29.846,45	32.734,82
10	20.507,40	24.608,88	25.634,25	31.786,47	34.862,58
11	21.840,38	26.208,46	27.300,48	33.852,59	37.128,65
12	23.260,01	27.912,01	29.075,01	36.053,01	39.542,01

ANALISTA DE PROCURADORIA LEGISLATIVA

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	Especialização/120hs	120hs/Especialização	Pós-grad./Mestrado	2 Pós-grad./Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	3.793,78	4.552,54	4.742,23	5.880,36	6.449,43
2	4.040,38	4.848,45	5.050,47	6.262,58	6.868,64
3	4.303,00	5.163,60	5.378,75	6.669,65	7.315,10
4	4.582,70	5.499,23	5.728,37	7.103,18	7.790,58
5	4.880,57	5.856,68	6.100,71	7.564,88	8.296,97
6	5.197,81	6.237,37	6.497,26	8.056,60	8.836,27
7	5.535,66	6.642,80	6.919,58	8.580,28	9.410,63
8	5.895,48	7.074,58	7.369,35	9.138,00	10.022,32
9	6.278,69	7.534,43	7.848,36	9.731,97	10.673,77
10	6.686,80	8.024,17	8.358,51	10.364,55	11.367,57
11	7.121,45	8.545,74	8.901,81	11.038,24	12.106,46
12	7.584,34	9.101,21	9.480,43	11.755,73	12.893,38

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

**ANEXO IV - ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.259/2010
QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO**

Denominação do Cargo	Forma de Provimento	Vencimento Inicial (em R\$)	Grat de Escolaridade	Vagas Necessárias	Vagas Ocupadas	Vagas Livres
Controlador Interno	Efetivo	7.040,14	Ensino Superior Completo (Administração/Ciências Contábeis/Direito/Economia)	01	01	00
Contador	Efetivo	7.040,14	Ensino Superior Completo (Bacharel em Ciências Contábeis - com registro no CRC)	01	01	00
Procurador Jurídico Legislativo	Efetivo	11.634,94	Ensino Superior Completo (Bacharel em Direito - com registro na OAB)	01	01	00
Analista de Procuradoria Legislativa	Efetivo	3.793,78	Ensino Superior Completo (Bacharel em Direito)	01	00	01
Secretária Legislativa	Efetivo	3.590,00	Ensino Médio Completo	01	01	00
Agente Legislativo de Recepção e Telefonia	Efetivo	1.644,84	Ensino Médio Completo	01	00	01
Técnico em Informática	Efetivo	3.590,00	Ensino Médio Completo (Curso Técnico em Informática)	01	01	00
Assistente Administrativo Legislativo	Efetivo	2.510,80	Ensino Médio Completo	03	00	03
Agente Legislativo de Transporte Cat. "AC"	Efetivo	2.173,18	Ensino Fundamental Completo	01	01	00
Agente Legislativo de Segurança	Efetivo	1.621,00	Ensino Fundamental Completo	02	00	02
Agente Legislativo de Copa e Limpeza	Efetivo	1.621,00	Ensino Fundamental Completo	02	02	00
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares	Efetivo	1.621,00	Ensino Fundamental Completo	01	01	00
Agente Legislativo de Serviços Gerais	Efetivo	1.621,00	Ensino Fundamental Completo	01	00	01
TOTAL				17	09	08



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO

Nº: 0289 / 2026

Data 23 / 03 / 2026

Hrs: 11 Min.: 15

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Parecer nº 013/2026
De 23/03/2026

Autor: **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento.**

Projeto de Lei n.º 20/2026 DE: 18.03.2026

"Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências. "

A **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento** da Câmara Municipal, em reunião realizada em 23/03/2026, depois de analisar o Projeto de Lei em epígrafe, **opinam unanimemente pela aprovação do mesmo.**

Câmara Municipal de Comodoro/MT, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

Ozimar Mota da Silva
Presidente

Josimar Almeida Miranda
Vice-Presidente

Eliano Domingo José Bridi
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO

Nº. 0280 / 2026

Data 23 / 03 / 2026

Hrs: 10 Min.: 35,4

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Parecer nº. 016/2026
De 23/03/2026

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
ORÇAMENTO, FINANÇAS E REDAÇÃO**

Refere se o presente parecer aos Projetos de Lei nºs 016/2026 ao 022/2026, todos de autoria do Poder Executivo Municipal, os quais tratam do RGA – Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos municipais:

Projeto de Lei nº 16/2026 de 17.03.2026 "Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1.426/2013 que trata da remuneração e benefícios aos membros do Conselho Tutelar, concedendo revisão geral anual de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento), e dá outras providências."

Projeto de Lei nº 17/2026 de 17.03.2026 "Concede Revisão Geral Anual (RGA), aos aposentados e pensionistas vinculados ao Comodoro-Previ em 3,36%, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências"

Projeto de Lei nº 18/2026 de 17.03.2026 "Altera os anexos II, III e V da Lei Municipal nº 2.119/2025, alterando também os anexos respectivos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento (Lei Municipal nº 1.327/2011) concedendo revisão geral anual (RGA) de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento) aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

Projeto de Lei nº 19/2026 de 17.03.2026 "Altera os anexos 1, II e III da Lei Municipal nº 2.118/2025, alterando também os anexos respectivos da Lei 1.519/2014 que reestruturou o Fundo de Previdência dos Servidores, concedendo revisão geral anual (RGA) em 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento) aos servidores do COMODORO-PREVI, e dá outras providências."

Projeto de Lei nº 20/2026 de 17.03.2026 "Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências".



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Projeto de Lei nº 21/2026 de 19.03.2025 "Altera os anexos V, VI, VII, XI, XIV, XV, XVII e XVIII, da Lei Municipal n. 2.120/2025, alterando também os anexos respectivos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento (Lei Municipal nº 1.330/2011), concedendo revisão geral anual (RGA), em 3,36% (três virgula trinta e seis por cento), e dá outras providências, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e da outras providências"

Projeto de Lei nº 22/2026 de 17.03.2026 "Altera os anexos II, III e V, da Lei Municipal n.º 2.117, de 25 de março de 2025, alterando também os anexos respectivos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento (Lei Municipal nº 1.326/2011), concedendo revisão geral anual (RGA) em 3,36% aos servidores da Administração Municipal, com fundamento no art. 37, X, da CF/88, e dá outras providências"

Foram-me encaminhado no dia 20/03/2026 cópia dos referidos Projetos, bem como, os Pareceres Jurídico Legislativo concernentes aos mesmos.

As propostas em questão foram devidamente protocolizados nesta Casa Legislativa, período no qual não recebeu emendas ou substitutivos. Trata-se eventos que compõem a folha de pagamento do mês de março e sendo imprescindível sua discussão e votação na Sessão Ordinária do dia 23/03/2026.

Diante do exposto e fundamentado nos princípios constitucionais, administrativos e na necessidade de garantir agilidade nos procedimentos sob uma perspectiva técnica e jurídica, pautado no teor dos Pareceres Jurídicos de lavra da Procuradora Legislativa Ariane Steica Rodrigues Peres, pugnamos pela **APROVAÇÃO dos Projetos de Lei de nºs 16/2026 ao 22/2026.**

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Comodoro/MT, aos vinte e três dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e seis.


Guiomar Cardoso Piovezan
Relatora



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Parecer Jurídico nº 020/2026

PROTOCOLO

Nº 0282 / 2026

Data 23 / 03 / 20 26

Hrs: 10 Min.: 25 pA

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

REFERÊNCIA: Projetos de Lei nº 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22/2026.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Comodoro/MT

ASSUNTO: Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos municipais

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca dos Projetos de Lei nº 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22/2026, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal, os quais, em síntese, dispõem sobre a concessão de revisão geral anual no percentual de 3,36% aos servidores públicos do Município de Comodoro/MT.

Os referidos projetos abrangem servidores do Poder Executivo, do Poder Legislativo, conselheiros tutelares e aposentados, ressaltando expressamente:

- os servidores cuja remuneração esteja vinculada ao salário mínimo; e
- as categorias que tenham percebido aumento real recente, além da reposição inflacionária.

Registre-se, desde logo, que esta Procuradoria Jurídica já se manifestou verbalmente na reunião de pauta realizada na manhã desta



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

data, oportunidade em que foram antecipadas as conclusões ora formalizadas.

É o relatório do essencial.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Da previsão constitucional da revisão geral anual

A Constituição da República assegura, em seu art. 37, inciso X que:

“a remuneração dos servidores públicos [...] somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

A denominada Revisão Geral Anual (RGA) possui natureza jurídica de recomposição inflacionária, não se confundindo com aumento real de remuneração.

Nesse sentido, a doutrina é pacífica. Conforme leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“a revisão geral anual não constitui aumento de vencimentos, mas simples recomposição do valor da moeda, visando preservar o poder aquisitivo do servidor.”

Do mesmo modo, Celso Antônio Bandeira de Mello destaca que:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

“a revisão geral é direito constitucional assegurado aos servidores, de caráter geral e isonômico, não se confundindo com vantagens específicas de carreira.”

22. Da iniciativa e competência legislativa

A iniciativa dos projetos revela-se formalmente adequada, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre remuneração de servidores públicos, nos termos do art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria.

No tocante aos servidores do Poder Legislativo, o posicionamento do Supremo Tribunal Federal quanto a legitimidade de Projetos de Leis acerca desta temática “RGA” também é no sentido de ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo. A propósito:

“Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 12.299 de 2005 do Estado do Rio Grande do Sul que concedeu reajuste de vencimentos aos servidores do Poder Judiciário. 3. Revisão Geral Anual. Iniciativa Privativa do Chefe do Poder Executivo. 4. Lei de iniciativa do Tribunal de Justiça local. Inconstitucionalidade. Violação aos arts. 37, X, e 61, §1º, II, a, da Constituição Federal. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente”.

(ADI 3538, Relator (a): Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 22/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-204 DIVULG. 14-08-2020. PUBLIC. 17-08-2020. REPUBLICAÇÃO: DJe-249. DIVULG. 14-10-2020. PUBLIC. 15-10-2020).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

3. Da observância ao princípio da isonomia

Os projetos estabelecem índice uniforme de 3,36%, observando, em regra, a exigência constitucional de generalidade.

Todavia, preveem exceções para:

- servidores vinculados ao salário mínimo;
- categorias que receberam aumento real recente.

Tais dispositivos, s.m.e. não configuram afronta ao art. 37, X, da Constituição, sobretudo por estarem devidamente justificados através das recentes leis municipais mencionadas em seu bojo.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que:

“a revisão geral anual não impede a concessão de reajustes diferenciados a determinadas carreiras, nem obriga extensão automática a quem já tenha sido beneficiado por reestruturação remuneratória.” - (STF – RE 565.089/SP, Tema 19 da Repercussão Geral).

Assim, a exclusão de categorias que já tiveram aumento real recente mostra-se juridicamente defensável, evitando *bis in idem* remuneratório.

4. Da extensão a aposentados e conselheiros tutelares

A extensão da revisão aos aposentados encontra respaldo no art. 40, §8º, da Constituição Federal (regime de paridade, quando aplicável), bem como na legislação local.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Quanto aos conselheiros tutelares, embora não sejam servidores estatutários típicos, a jurisprudência tem admitido a aplicação de reajustes mediante lei municipal, em razão da natureza pública da função e da necessidade de preservação do valor remuneratório.

5. Da responsabilidade fiscal

A concessão de revisão geral anual deve observar os limites da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto aos limites de despesa com pessoal.

Presume-se, para fins deste parecer, que tais limites foram devidamente observadas pelo Poder Executivo, devendo eventual ultrapassagem, observar os ditames e diretrizes mencionados pela própria lei para a sua regularização.

6. Da inexistência de obrigatoriedade de extensão automática

Importante consignar, para fins de segurança jurídica e orientação administrativa, que não há obrigatoriedade de extensão automática da revisão geral anual a servidores que já tenham sido beneficiados por reajustes recentes com ganho real.

Tal entendimento decorre da própria natureza distinta entre:

- revisão geral anual (recomposição inflacionária);
- reestruturações remuneratórias (aumento real).

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que não há direito adquirido à extensão automática de índices quando já houve recomposição ou valorização específica da carreira de



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

maneira recente.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Legislativa se manifesta:

- Pela constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nº 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22/2026;
- Pelo reconhecimento de que a revisão geral anual no percentual de 3,36% atende ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal;
- Pela validade das exceções previstas, vez que devidamente justificadas sob o prisma da inexistência de direito à duplicidade de recomposição;
- Pela necessidade de observância estrita às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Pelo registro de que não há obrigatoriedade de extensão automática da revisão geral anual às categorias já contempladas com aumentos reais recentes, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, reitera-se que este entendimento já havia sido antecipado por meio de parecer verbal na reunião de pauta realizada na manhã desta data, sendo o presente instrumento sua formalização escrita.

Cabe salientar que o presente PL merece apreciação, **AO MENOS**, pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação e Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Planejamento, devendo ser observado os termos do



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

R.I. para a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Comodoro MT, 23 de março de 2026.

ARIANE STEICA
RODRIGUES
PERES:00601661184

Assinado de forma digital por
ARIANE STEICA RODRIGUES
PERES:00601661184
Dados: 2026.03.23 14:38:09 -04'00'

ARIANE STEICA RODRIGUES PERES
Procuradora Jurídica Legislativa